



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 979/2009

Em, 22 de junho de 2009

**CRIA O PRODEM-SAPÉ - PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SAPÉ**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1
DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 1º - Fica criado o **PRODEM** - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO - **PRODEN-SAPÉ**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar, suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

negócios;

V - Oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito orientado.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - Fica atribuída a Vice-Prefeitura a função de coordenação do programa, incluindo as etapas seguintes:

I - Recebimento de propostas de financiamento;

II - Estudo das propostas;

III - Oferecimento de curso de capacitação empresarial para os pretendentes de empréstimo;

IV - Encaminhamento dos pleitos para despacho pelo Prefeito Municipal;

V - Elaboração dos contratos deferidos pelo Prefeito, e coleta das assinaturas necessárias à validação dos mesmos;

VI - Encaminhamento dos projetos contratados para a Secretaria de Finanças para que aconteça a liberação dos créditos;

VII - Controle contábil dos recursos do programa;

VIII - Acompanhamento e fiscalização dos projetos financiados;

IX - Adoção de providências para cobrança de créditos eventualmente inadimplidos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - As aplicações dos recursos do Programa serão feitas observando-se a sua disponibilidade financeira e seu uso em setores com potencial de gerar emprego, ocupação, renda e inclusão social.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de acordos de cooperação com instituições financeiras públicas ou órgãos da sociedade civil, com vistas à elaboração de projetos e/ou concessão de financiamentos conjuntos.

Art. 5º - A supervisão do Programa será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Sapé, composta pelo Vice-Prefeito, dois comissionados daquele gabinete, um representante da Secretaria de Finanças e um representante da Secretaria de Administração do município, um representante da Câmara Municipal e um representante do setor privado, indicado pela CDL Câmara de Dirigentes Lojistas. A este Conselho compete:

I - Estabelecer critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos;

II - Sugerir a concessão de empréstimos, estabelecendo prazos de amortização e carência, bem como as contrapartidas dos beneficiários;

III - Analisar mensalmente as contas operacionais do Programa, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do PRODEM-SAPÉ;

V - Elaborar relatório mensal do programa, para encaminhamento a Câmara Municipal, para apreciação e conhecimento dos Vereadores e ao Gabinete do Prefeito, objetivando sua divulgação no Diário Oficial do Município, quando necessário;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - Competirá ao Prefeito a representação ativa e passiva do PRODEM-SAPÉ, cabendo-lhe:

- a) deferir e assinar contratos de concessão de empréstimos;**
- b) representar o Programa em Juízo e fora deste;**
- c) movimentar contas bancárias específicas do programa, em conjunto com o Secretário de Finanças do município;**
- d) Assinar cartas, ofícios, convênios, parcerias, convites e todos os demais documentos que representem interesse do Programa;**
- e) autorizar a realização de despesas administrativas necessárias ao funcionamento do programa, com uso de seus próprios recursos, até o limite de 10% das captações mensais.**

Art. 6º - As funções de Secretario Executivo do PRODEM-SAPÉ serão exercidas pelo Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, a quem compete:

- I - Secretariar o Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Sapé;**
- II - Coordenar a equipe responsável pelo acolhimento e estudo de propostas de financiamento;**
- III - Elaborar o plano estratégico e operativo anual do Programa;**
- IV - Apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Programa;**
- V - Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Programa, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;**
- VI - Controlar a situação do beneficiário de créditos, renegociações, efetuar cobranças e dar quitação quando do encerramento dos contratos;**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 7º - Constituirão recursos do PRODEM-SAPÉ:

I - Contribuição social de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) incidente sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Sapé, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados em conta específica do PRODEM-SAPÉ;

II - Eventuais doações e/ou contribuições de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Sapé;

IV - Rendimentos eventuais, oriundos da aplicação financeira dos recursos do programa;

V - Amortizações de empréstimos concedidos, com eventuais encargos cobrados;

VI - Repasses de recursos municipais, oriundos de secretarias, Câmara Municipal e fundos diversos, a critério do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRODEM- SAPÉ**

Art. 8º - São considerados beneficiários do PRODEM-SAPÉ, empreendedores formais e informais, maiores de 18 anos, domiciliados em Sapé há pelo menos 6 meses, e que, individualmente ou como participante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

de grupo associativo, familiar ou comunitário, cumpram todas as etapas do Programa, a saber:

- I - Inscrição;
- II - Seleção;
- III - Capacitação empresarial;
- IV - Plano de Negócio;
- V – Contratação.

§ 1º - Os inscritos serão submetidos a processo seletivo, realizado pelo Comitê Gestor do Programa, observando-se:

- a) viabilidade de mercado do negócio proposto;
- b) conhecimento da atividade indicada;
- c) conceito social do postulante;
- d) aptidão para o exercício da atividade.

§ 2º - As atividades de capacitação empresarial serão desenvolvidas em sala de aula, através de curso oferecido pelo Programa, previamente informado aos empreendedores informados.

§ 3º - Em sendo aprovado em todas as fases do processo, o empreendedor será chamado para assinar o contrato de financiamento.

Art. 9º - Os financiamentos com recursos do Programa serão concedidos para:

- a) instalação, ampliação e realocação de pequenos empreendimentos;
- b) investimentos fixos;
- c) capital de giro;
- d) investimentos fixos e capital de giro.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - Os valores máximos de financiamento do Programa obedecerão ao teto de 12 (doze) salários mínimos nacionais, distribuídos entre investimento fixo e capital de giro.

Art. 11 - Os prazos de amortização dos financiamentos serão estabelecidos no estudo da operação, e poderão oscilar entre 6 e 48 meses, com carência de até 6 (seis) meses.

Art. 12 - Não haverá incidência de juros sobre as parcelas pagas pelo empreendedor beneficiado até a data de seu vencimento.

I - Em caso de inadimplemento de crédito o beneficiário incorrerá no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre a parcela em atraso.

Art. 13 - A liberação dos recursos será feita mediante o fornecimento de cheque nominativo ao beneficiário ou pagamento direto ao fornecedor dos produtos/equipamentos financiados, a critério do Comitê Gestor do Programa e observando-se o cronograma físico-financeiro do Plano de Negócio.

Art. 14 - O Comitê Gestor do PRODEM-SAPÉ manterá serviço de acompanhamento das operações de crédito, com a finalidade de avaliar o seu andamento e orientar os tomadores de empréstimo na correção de eventuais falhas e desvios que possam comprometer o sucesso dos empreendimentos financiados.

Art. 15 - Eventuais inadimplências poderão ser objeto de renegociação, desde que comprovado o surgimento de circunstâncias alheias à vontade do empreendedor.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DO FUNDO GARANTIDOR**

Art. 16 - Fica criado o FUNDO GARANTIDOR, vinculado ao PRODEM-SAPÉ, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo Programa.

§1º - O Fundo Garantidor será formado mediante a cobrança de 2% (dois por cento) do valor de cada empréstimo concedido pelo Programa, e cobrado antes do ato de sua liberação, não podendo ser deduzido do valor financiado;

§ 2º - Os recursos do Fundo Garantidor serão mantidos em conta bancária, também específica de sua origem e finalidade;

§ 3º - Referidos recursos poderão retornar ao PRODEM-SAPÉ, nas seguintes situações:

a) liquidação de operações inadimplidas e sem perspectivas de recebimento;

b) reforço de capital do Programa, nos casos em que o montante existente em conta bancária desse Fundo ultrapasse 30% (trinta por cento) do volume de empréstimos do PRODEM-SAPÉ, verificado a qualquer momento.

**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - A direção do Programa adotará providências com vistas a reunir e sistematizar informação estatísticas do Programa, para conhecimento público dos resultados obtidos.

Art. 18 - A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do Art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição



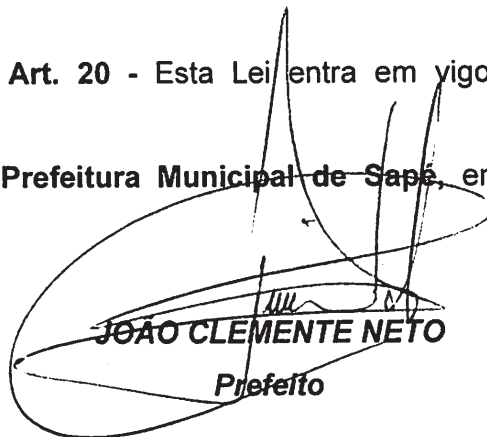
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

da presente Lei.

Art. 19 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Gestor, com parecer formal, indicando suas justificativas.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de junho de 2009.



JOAO CLEMENTE NETO
Prefeito